

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 025/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
HABILITAÇÃO Nº 025/2024**
**EDITAL PAULO GUSTAVO EM ANTONINA –
AUDIOVISUAL**
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –
AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Antonina, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO Nº 025/2024, para os proponentes classificados apresentarem a documentação para firmar o termo de execução cultural dos projetos, conforme item 14, do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 - EDITAL PAULO GUSTAVO EM ANTONINA – AUDIOVISUAL.

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia 01/11/2024, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**DOCUMENTOS PARA EDITAL LEI PAULO GUSTAVO
ANTONINA Nº 015/2024**
AUDIOVISUAL
ETAPA DE HABILITAÇÃO
PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (site www.receita.fazenda.gov.br);

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais (site: www.pr.gov.br);

III- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais (site: www.antonina.pr.gov.br)

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (site www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br);

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI - Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração, devidamente assinada pelo declarante.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais (site www.pr.gov.br);

VI- certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais (site www.antonina.pr.gov.br);

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (site www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br);

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Antonina, 31 de outubro de 2024.

LINDAMARA ELIAS DOS SANTOS

Diretora de Cultura

Publicado por:

Marcio Lucimar da Silva

Código Identificador:B4DE8DDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2024. Edição 3145

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>